**Relatório nº 09/2022**

**Projeto de Lei n.º 27/2022**

  Conforme determina os artigos 35, 36 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência e de Finanças e Orçamento emitem o presente relatório/parecer acerca do Projeto de Lei n. º 28 de 2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.:

**I. Exposição da Matéria**

  O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 27/2.022, que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2021, NO VALOR DE R$ 329.401,23. ”**

A abertura de crédito especial suplementar, por superávit financeiro de 2021, com o objetivo de crédito suplementar será destinado a custear despesas ao Incremento Temporário para Ações de Combate ao COVID-19.

Segundo informações obtidas com a Secretaria de Assistência Municipal de Mogi Mirim, o valor em referência é oriundo de recursos federais destinado a acolhimento e será para cobrir os gastos com a Associação SOS Cristão, responsável pelo acolhimento de pessoas em situação de rua na cidade.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula de constitucionalidade.

  Inicialmente verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

  Por sua vez, o projeto também respeita a iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, conforme artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

 Já no tocante à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe também que a abertura do crédito especial dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 42. O arcabouço jurídico vigente também exige que a abertura de crédito especial será realizada mediante prévia autorização legislativa.

Desta forma, se verifica óbices jurídicos para continuidade da proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

  A Comissão não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão do Relator.**

Portanto, o relator considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2.022.

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente/Relator

**PARECER CONJUNTO N. º 09 DE 2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTENCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Pelo Art. 45 do vigente Regimento Interno, a matéria em tela terá apreciação em conjunto das comissões, tendo como Relator o Vereador Marcos Paulo Cegatti, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, 36 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissão de Justiça e Redação, de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência e de Finanças e Orçamento formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente

**Vereador Tiago Cesar Costa**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**

**Presidente**

**Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório**

**Vice-Presidente**

**Vereador Marcio Evandro Ribeiro**

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente/Relator

**Vereador Alexandre Cintra**

Vice-Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Membro